

REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO DO DISPENSÁRIO SANTANA

CART. TIT. DOC. E
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA



Rua Vênus, nº 275 – Jardim Acácia. CEP.: 44.004-416 – Feira de Santana – Bahia/Brasil

E-mail: dispensario@uol.com.br

FONE: (75) 3223-1479 / FAX (75) 3223-1814 / (75) 99972-3402

CNPJ: 40.639.247/0001-77

CERTIFICADO DE ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
anteriormente, CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS –

Processo Nº: 71010.002276/2005-74

REGISTRO CNAS – PROCESSO Nº: 44006.000991/96-99

ESTATUTO ASSOCIATIVO

TÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE E DURAÇÃO

Capítulo I – Da Denominação, Da Caráter

Artigo 1º. O **DISPENSÁRIO SANTANA**, conhecido pela sigla “**DS**” é pessoa jurídica de direito privado, de natureza associação, de caráter de beneficente de assistência e solidariedade social, sem fins econômicos e lucrativos, com atividade preponderante na área da “assistência social”, fundado em 26 de julho de 1944, com Estatuto Associativo anteriormente denominado “Estatuto Social” devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Feira de Santana, no Livro A-n.4, sob o n. 365, às fls.126 e inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda sob o n.º **40.639.247/0001-77**.

Artigo 2º. O **DISPENSÁRIO SANTANA**, doravante neste Estatuto Associativo é designado simplesmente por **DISPENSÁRIO**.

Capítulo II – Dos Fins

Artigo 3º. O **DISPENSÁRIO** tem por finalidade:

- I - acolher em regime de longa permanência, mulheres com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania;
- II - promover a pessoa idosa ao acesso às atividades culturais, educacionais, lúdicas e de lazer;
- III - ofertar serviços de convivência e fortalecimento de vínculo familiar e comunitário para a pessoa idosa;
- IV - dedicar-se às obras de promoção humana, beneficentes, filantrópica e de assistência social;

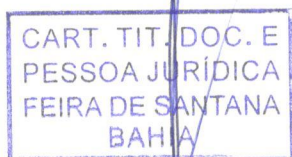
CART. TIT. DOC. E
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA

[Handwritten signatures and initials]
2

- V - ofertar serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos às crianças, adolescentes, jovens, idosos e familiares;
- VI - acolher crianças e adolescentes em turno diurno e dentro de suas possibilidades em período integral, em situação de risco e vulnerabilidade, oferecendo atendimento adequado, acolhedor, seguro, com acessibilidade, privacidade e salubridade;
- VII - incentivar e apoiar o desenvolvimento da cultura, mobilizando todos os meios necessários, para a promoção e ampliação das atividades artísticas entre crianças e adolescentes carentes, especialmente na área musical, com a criação de uma escola filarmônica;
- VIII - priorizar o processo socioeducativo com ações voltadas para o crescimento integral de crianças e adolescentes, empregando todos os recursos necessários ao desenvolvimento físico, psíquico, pedagógico, cultural e social;
- IX - promover inserção social de mulheres, chefes de família, proporcionando-lhes capacitação técnica e possibilidades de alternativas de geração de renda;
- X - oferecer atendimento aos familiares de usuários de Substância Psicoativa – SPA, promovendo o fortalecimento das relações afetivas, minimizando conflitos e a reinserção familiar;
- XI - capacitar profissionalmente para o mercado formal e informal de trabalho, jovens e pessoas de ambos os sexos, possibilitando alternativas de trabalho e de geração de renda, promovendo inclusão social com empreendedorismo e empregabilidade.

Capítulo III – Das Parcerias

Artigo 4º. Para atender suas finalidades institucionais previstas no art. 3º, o DISPENSÁRIO utilizará dos recursos com a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatos, por meio de Termos de Parcerias, Termo de Fomento, Termo de Colaboração, Acordo de Cooperação, Contratos, Convênios e Doações de recursos físicos, humanos, financeiros e atividades-meio, tais como bazar, livraria, confecções, padaria e confeitaria, bomboniere e sorveteria, atividades estas sem fins lucrativos.



Handwritten signatures and initials:
- Top right: "Jm" and "d"
- Bottom right: "Mélissa", "Eduardo", and a large signature
- Between "Mélissa" and "Eduardo": the number "3"

Artigo 5º. Dentro de suas possibilidades e especialidades, o **DISPENSÁRIO** poderá firmar contratos ou convênios com outras instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Artigo 6º. O **DISPENSÁRIO** poderá, ainda, no atendimento às suas finalidades, criar, congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à assistência social.

Capítulo IV – Da Não Discriminação

Artigo 7º. No exercício de suas finalidades institucionais, o **DISPENSÁRIO** não faz qualquer discriminação de raça, sexo, nacionalidade, idade, cor, credo religioso, político e condição social, observadas as normas legais.

Capítulo V – DA SEDE E DO FORO

Artigo 8º. O **DISPENSÁRIO** tem sede na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, na Rua Vênus, n.º 275, Jardim Acácia – (CEP 44.004-416).

Artigo 9º. Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com o **DISPENSÁRIO**.

Capítulo VI – Da Duração

Artigo 10. A duração do **DISPENSÁRIO** é por tempo indeterminado.

CART. TIT. DOC. E REG. CIVIL PESSOA JURIDICA	
Apresentado para hoje e apontado sob n.º Ordem <u>2142</u>	N.º de Ordem do Registro <u>2100</u>
Protocolo A - <u>Feira de Santana (BA)</u>	Livro <u>A</u>
Selo Série/n.º <u>009</u>	<u>27 / 09 / 2016</u>
DAIF Série/n.º <u>009</u>	<u>011705</u>

Vera Lucia Matos Lopes
Delegatária

[Handwritten signatures]
4
[Handwritten signature]

TÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO

Capítulo I – Constituição e Organização

Artigo 11. O **DISPENSÁRIO** foi organizado e constituído por pessoas residentes e domiciliadas em Feira de Santana, Estado da Bahia e se rege pelo presente Estatuto Associativo e pela legislação brasileira.

Capítulo II – Do Governo e Administração

Artigo 12. O **DISPENSÁRIO** é governado pela Assembleia Geral, dirigido e administrado pela Diretoria e assessorado e assistido pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

TÍTULO III – DA ASSEMBLÉIA GERAL

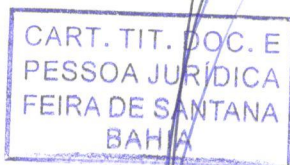
Capítulo I – Do conceito de Assembleia Geral

Artigo 13. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano de governo do **DISPENSÁRIO**.

Capítulo II – Da constituição da Assembleia Geral

Artigo 14. A Assembleia Geral é constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único. É considerado em pleno gozo de seus direitos, o associado que cumpre com as normas contidas neste Estatuto Associativo e tenha participação ativa na vida do **DISPENSÁRIO**.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including the number 5.

**Capítulo III– Da Convocação, Instalação e Funcionamento da Assembleia Geral**

Artigo 15. A Assembleia Geral é convocada e presidida pelo Diretor Presidente e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal e secretariada pelo Diretor Secretário.

Artigo 16. A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 2/3 (dois terços) do número de associados, e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

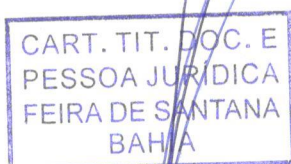
Artigo 17. Os associados são convocados para a Assembleia Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por Edital no Mural do **DISPENSÁRIO** ou por outro meio de comunicação social escolhido pelo Diretor Presidente.

Artigo 18. Em caso de urgência e relevância, o Diretor Presidente poderá convocar a Assembleia Geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

Artigo 19. A Assembleia Geral reúne-se anual e ordinariamente dentro dos primeiros meses do ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Diretor Presidente ou substituto legal, constando dessa convocação a data, hora e local de sua realização e a Ordem do Dia a ser apreciada

Artigo 20. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Diretor Presidente, quando requerida por 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 21. Em havendo motivos de urgência e relevância fica assegurado a 1/5 (um quinto) do número de associados, o direito de exigir do Diretor Presidente a convocação de Assembleia Geral.



Handwritten signatures and initials, including the number 6.

Artigo 22. Cada **associado** terá direito a um voto, sendo vetado o voto através de procuração.

Capítulo IV– Da Voto de Desempate na Assembleia Geral

Artigo 23. Fica assegurado ao **Diretor Presidente** e em sua ausência ou impedimento a seu substituto legal, o voto de desempate nas Assembleias Gerais, também designado o voto de qualidade.

Capítulo V– Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 24. Compete à **Assembleia Geral**:

- I - cumprir e fazer cumprir o **Estatuto Associativo**;
- II – eleger, empossar e destituir membros da **Diretoria** e do **Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**;
- III - reformar total ou parcialmente o **Estatuto Associativo**;
- IV - autorizar a **Diretoria** a comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar, permutar e doar bens imóveis;
- V - abrir e fechar **Filiais, Departamentos e Setores de Atividades**;
- VI - aprovar o **Balanço Patrimonial** e as **Demonstrações Contábeis**;
- VII - aprovar o **Diretório, Regimento e Regulamento**;
- VIII - deliberar sobre a **dissolução** ou **extinção** do DISPENSÁRIO;
- IX - deliberar sobre **assuntos de interesse social**.

Parágrafo único – Para as deliberações a que referem os incisos II, III, IV e VIII será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na **Assembleia Geral** e especialmente convocada para este fim.



Handwritten signatures and notes:
Two signatures in blue ink.
Below them, the word "Mileis" is written in blue ink.
To the right of "Mileis" is a small number "7".
Below "Mileis" is the word "Echerson" written in blue ink.



TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Capítulo I – Da Constituição da Diretoria

Artigo 25. O **DISPENSÁRIO** é dirigido por uma Diretoria, assim constituída: I - Diretor Presidente; II - Diretor Vice-Presidente; III - Diretor Secretário; IV – Diretor Tesoureiro.

Artigo 26. A critério do **Diretor Presidente** e com aprovação da **Assembleia Geral** poderão ser criados outros **cargos de Diretoria**.

Artigo 27. Havendo criação de novo cargo de Diretoria, caberá ao Diretor Presidente nomeação do **Diretor**, por ato “*ad nutum*” atribuindo-lhe a devida competência, que constará de ata da **Assembleia Geral**.

Capítulo II – Do Mandato da Diretoria

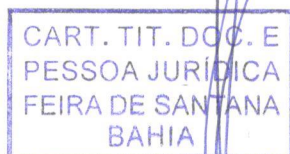
Artigo 28. O mandato da Diretoria é de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Artigo 29. A **Diretoria** exercerá seu mandato até a posse da nova **Diretoria**, mesmo que vencido o seu prazo.

Capítulo III – Da Competência da Diretoria

Artigo 30. Compete à Diretoria:

- I – cumprir, acatar e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II – dirigir e administrar o **DISPENSÁRIO**;
- III – elaborar Diretório, Regimento, Regulamento e Normas Internas;
- IV – admitir, demitir e excluir associados;



Handwritten signature: *John F. Kennedy*

IV - deliberar sobre assuntos de interesse social.

Capítulo IV – Da Competência Específica dos Membros da Diretoria

Artigo 31. Compete ao Diretor Presidente:

- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Associativo;
- II - convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- III - coordenar e dirigir as atividades do DISPENSÁRIO;
- IV - representar o DISPENSÁRIO ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- V - representar o DISPENSÁRIO, em eventos e atividades;
- VI – elaborar o Plano de Ação e de Atendimentos;
- VII - abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto ou separadamente de qualquer membro da Diretoria;
- VIII - constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, receber, dar quitações e substabelecer, com poderes específicos;
- IX – contratar e demitir empregados;
- X – firmar contratos, convênios e termos legais;
- XI - propor à Assembleia Geral com a provação dos membros da Diretoria, à reforma total ou parcial do Estatuto Associativo;
- XII - propor à Assembleia Geral com aprovação dos membros da Diretoria, a fusão, incorporação ou extinção do DISPENSÁRIO;
- XIII - propor à Assembleia Geral com aprovação dos membros da Diretoria, a aquisição, alienação ou gravação de bens imóveis;
- XIV - elaborar em conjunto com os demais membros da Diretoria, o Diretório, o Regimento, o Regulamento e Normas Internas, inclusive o Organograma funcional do DISPENSÁRIO;
- XV – assuntos de interesse associativo “ad referendum” dos membros da Diretoria e da Assembleia Geral.

CART. TIT/DOC. E
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA



Artigo 32. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I - substituir o **Diretor Presidente** em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o **Diretor Presidente** no desempenho de suas funções;
- III - desempenhar **outras funções** atribuídas pelo **Diretor Presidente**.

Artigo 33. Compete ao Diretor Secretário:

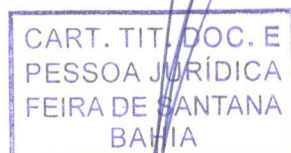
- I - substituir o **Diretor Presidente** em suas ausências ou impedimentos;
- II - auxiliar o **Diretor Presidente** no desempenho de suas funções;
- III - substituir o **Diretor Tesoureiro** em suas ausências ou impedimentos;
- IV - fazer o expediente da **correspondência epistolar**, **avisos**, **circulares** e **lavarar atas** das **Assembleias Gerais** e das reuniões da **Diretoria**;
- V - manter **contatos atualizados de endereços**, **endereços eletrônicos** e **telefônicos**;
- VI - manter atualizado e cuidar do **Livro** ou **Fichas de Registro** de **Associados**;
- VII - manter em **ordem** todos os **serviços próprios** e **peculiares** da **secretaria**.

Artigo 34. Compete ao Diretor Tesoureiro:

- I - abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, emitindo ou endossando cheques, firmando recibos e dando quitações sempre em conjunto com o (a) Diretor Presidente;
- II - gerir as finanças e cuidar da administração do **DISPENSÁRIO** sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- III - cuidar da administração ordinária do **DISPENSÁRIO**, sob a coordenação e orientação do Diretor Presidente;
- IV - representar o **DISPENSÁRIO** ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pelo Diretor Presidente.

Capítulo V – Das Disposições Gerais

Artigo 35. Na ausência ou impedimento do Diretor Secretário e Diretor Tesoureiro, o Diretor Presidente pode nomear seus substitutos “*ad referendum*” da Assembleia Geral.



Artigo 36. Havendo ausência do Diretor Secretário nas reuniões da Diretoria ou Assembleias Gerais, o Diretor Presidente nomeará um Diretor Secretário "Ad Hoc".

Artigo 37. É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome do **DISPENSÁRIO** a favor de terceiros.

Artigo 38. Os cargos dos membros da Diretoria serão exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, indenização, vantagens ou benefícios, sob qualquer forma, a qualquer título ou pretexto.

TÍTULO V – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Dos Associados

Artigo 39. O **DISPENSÁRIO** é constituída por número ilimitado de associados devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes.

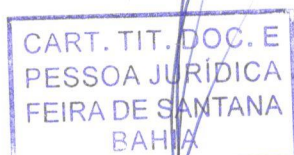
Artigo 40. Os associados são admitidos pela Diretoria.

Capítulo II – Do Ato Jurídico da Admissão e Demissão de Associado

Artigo 41. A admissão e demissão de associados devem constar de ata da reunião da Diretoria, devidamente registrada no Cartório competente.

Capítulo III – Da Punição aplicável ao Associado

Artigo 42. O não cumprimento das normas contidas neste Estatuto Associativo, em Regulamento, Regimento, Diretório ou em Normas Internas pelo associado lhe sujeita por decisão da Diretoria as seguintes penalidades, sem efeito suspensivo: I - Advertência; II - Suspensão; III - Exclusão do quadro social.



11
Michele
Roberto

Capítulo IV – Da Perda da condição de Associado

Artigo 43. Perde a condição de associado:

I - aquele que requerer o seu desligamento do **DISPENSÁRIO**;

II - aquele que deixar, abandonar ou for excluído do quadro associativo;

III - aquele que desrespeitar gravemente o presente Estatuto Associativo, Diretório, Regimento, Regulamento e Normas Internas e praticar atos contrários à ética e à moral cristã.

Capítulo V – Do Procedimento Administrativo para Exclusão de Associado

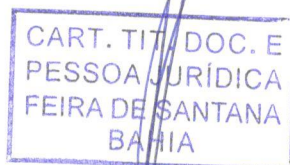
Artigo 44. A exclusão de associado se dá por meio de procedimento administrativo por decisão da Diretoria.

§ 1º - A exclusão de associado só será possível se ocorrer reconhecida existência de motivo grave, devendo a deliberação da Diretoria ser fundamentada pela maioria de seus membros em reunião especificamente convocada para tal finalidade.

§ 2º - Fica assegurado ao associado o amplo direito de defesa e o contraditório, inclusive recurso à Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação da decisão da Diretoria.

§ 3º - Em havendo recurso de que trata o § 2º, a eficácia jurídica do ato de exclusão de associado somente surtirá seus efeitos após aprovação pela maioria dos membros presentes na Assembleia Geral.

Artigo 45. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o DISPENSÁRIO assim como praticar atos contrários à ética e à moral cristã.



Capítulo VI - Do Direito do Associado

Artigo 46. São direitos do associado:

- I - participar das atividades do **DISPENSÁRIO**;
- II - participar da Assembleia Geral com direito voz e voto e ser votado;
- III - ser eleito para cargos de Diretoria e para o Conselho Fiscal;
- IV – propor a criação de comissões e grupos de trabalhos e tomar parte destes, quando designado para essas funções.

Capítulo VII - Dos Deveres do Associado

Artigo 47. São deveres do Associado:

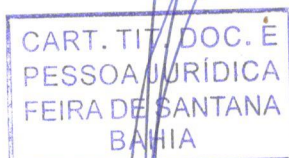
- I - cumprir e respeitar o presente Estatuto Associativo e as normas internas do **DISPENSÁRIO**;
- II - cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - zelar para que os bens sociais estejam sempre a serviço dos objetivos do **DISPENSÁRIO**;
- IV - manter conduta compatível com os objetivos do **DISPENSÁRIO**;
- V - contribuir com seu trabalho e dedicação à consecução das finalidades do **DISPENSÁRIO**.

Capítulo VIII – Da Não Responsabilidade pelos Encargos e Obrigações

Artigo 48. O associado não responde solidariamente e sequer subsidiariamente pelos encargos e obrigações do **DISPENSÁRIO**.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais

Artigo 49. Demitido ou excluído do **DISPENSÁRIO**, por qualquer que seja o motivo ou dele retirando-se, o associado não tem direito, a qualquer indenização ou compensação pelos serviços prestados na condição de associado.



13
Michele
Roberto



Artigo 50. O associado não adquire direito algum sobre os bens e direitos do DISPENSÁRIO, a título algum ou sob qualquer pretexto.

Artigo 51. Os direitos previstos neste Estatuto Associativo são pessoais e intransferíveis.

TÍTULO VI – DO VOLUNTARIADO

Capítulo I - Do Voluntariado

Artigo 52. Por Voluntário entende-se a pessoa física que presta serviços ao DISPENSÁRIO no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Capítulo II - Da Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 53. O DISPENSÁRIO pode organizar o trabalho voluntário ao atendimento de suas finalidades institucionais.

Capítulo III – Do Disciplinamento e Organização do Trabalho Voluntário

Artigo 54. O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Diretório, Regimento, Regulamento e por Normas Internas, devendo o Voluntário firmar “Contrato de Voluntariado” ou “Termo de Voluntariado” na forma da lei.

Capítulo IV - Do Controle do Trabalho Voluntário

Artigo 55. O DISPENSÁRIO mantém Livro de Registro ou Fichas de Registro e Listagem de Voluntários que lhe prestar serviços.

CART. TIT. DOC. E
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA

TÍTULO VII - DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF)**Capítulo I - Do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**

Artigo 56. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído no mínimo por 3 (três) e no máximo por 5 (cinco) membros a critério da Assembleia Geral Eletiva.

Capítulo II – Do Mandato dos Membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 57. O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

Capítulo III – Das Reuniões do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 58. O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou por seu substituto legal.

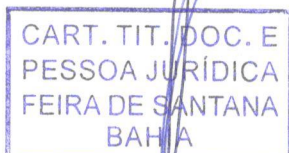
Capítulo IV – Da Assessoria ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 59. Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados e habilitados na forma da lei, desde que autorizado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

Capítulo V – Da Competência do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)

Artigo 60. Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

I - analisar e dar parecer à Assembleia Geral sobre o Balanco Patrimonial e demais Demonstrações Contábeis;



15
15/05/2015
Assinado
e Arquivado



II - dar parecer à Assembleia Geral e à Diretoria, quando solicitado ou quando julgue oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;

III - zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados, os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais do DISPENSÁRIO;

IV- opinar sobre os Relatórios de desempenho Financeiro, Contábil e sobre Operações Patrimoniais a serem realizadas;

V – opinar sobre Relatório de Atividades, Plano de Ação e de Atendimento na Assistência Social, Balanco Social e demais documentos importantes ao DISPENSÁRIO.

TÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO ASSOCIATIVO

Capítulo I – Do Patrimônio Associativo

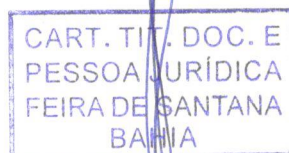
Artigo 61. É constituído o patrimônio associativo do DISPENSÁRIO, também denominado por patrimônio social, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vier adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

TÍTULO IX – DOS RECURSOS ECONÔMICO E FINANCEIROS

Capítulo Único - Dos Recursos Econômicos e Financeiros

Artigo 62. Os recursos econômicos – financeiros do DISPENSÁRIO são provenientes de:

I - rendimentos ou rendas de seus bens ou serviços;



16
Assinado

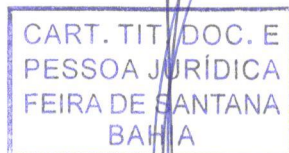
- II - receitas decorrentes de Contratos, Convênios e de Convênios de Prestação de Serviços;
- III – recursos oriundos de parcerias públicas, termo de colaboração, termo de fomento e auxílios;
- IV - auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- V - donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VI – rendimentos de aplicações financeiras;
- VII – rendimentos de alugueis;
- VIII - eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- IX – receitas de atividades meio.

Artigo 63. A totalidade dos recursos econômico e financeiros previstos no art. 62 é integralmente aplicada na consecução de suas finalidades institucionais dentro do Território Nacional.

Artigo 64. Os recursos financeiros recebidos em decorrência de parcerias serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Artigo 65. O DISPENSÁRIO aplica o eventual resultado operacional, designado por “superávit”, constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais e, não distribui dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio associativo, a seus associados, aos membros da Diretoria, aos membros do Conselhos para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), a qualquer título ou pretexto.

Artigo 66. O DISPENSÁRIO para melhor atender seus objetivos institucionais, poderá ainda, aplicar seus excedentes financeiros em instituições de assistência social, que objetivem promover crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos mediante a assinatura de Termos de Parcerias, Termo de Fomento, Convênios, Parcerias e Contratos.



17
assinado
Eduardo

TÍTULO X – DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO E PARCERIAS

Capítulo I – Da Celebração de Termo de Colaboração, De Termo de Fomento e de Parcerias

Artigo 67. Todos os objetivos institucionais do **DISPENSÁRIO** constante do presente Estatuto Associativo são voltados à promoção de suas atividades e finalidades de relevância pública e social.

Capítulo II – Das Normas de Prestação de Contas Sociais

Artigo 68. O **DISPENSÁRIO** em cumprimento à legislação aplicável ao Terceiro Setor observa as seguintes Normas de Prestação de Contas Sociais: I – observância aos Princípios Contábeis e as Normas Brasileiras de Contabilidade emanadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC); II – a publicidade anual, por qualquer meio eficaz, do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, bem como do seu Relatório de Atividades, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 69. O **DISPENSÁRIO** pode criar em suas Normas Internas um item específico para definir os parâmetros, regramentos e procedimentos das Normas de Prestação de Contas Sociais.

TÍTULO XI - DO BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Capítulo I – Do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis

Artigo 70. Anualmente, em 31 de dezembro, será levantado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis.

CART. TIT. DOC. E
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA

18
michele
esquerdo

**Capítulo II – Da Escrituração Contábil**

Artigo 71. O DISPENSÁRIO mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

TÍTULO XII – DO FUNDO PATRIMONIAL OU FUNDO DE RESERVA**Capítulo Único – Do Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva**

Artigo 72. O DISPENSÁRIO poderá constituir um Fundo Patrimonial ou Fundo de Reserva na forma do que dispõe a Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, art. 2º, alínea “a”, conversão da Medida Provisória nº 684/2015, mediante aprovação da Assembleia Geral.

TÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO DA EQUIPE DA EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**Capítulo Único – Da Remuneração da Equipe da Execução do Plano de Trabalho**

Artigo 73. Em plena sintonia com o a Lei nº13.019/2014 e Lei nº13.204/2015, o DISPENSÁRIO poderá remunerar a equipe encarregada da execução de seu Plano de Trabalho, inclusive de peçoal próprio da entidade, durante a vigência de parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, 13º Salário, Salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

CART. TIT. DOC. E
PESSOA JURÍDICA
FEIRA DE SANTANA
BAHIA

Handwritten signatures and initials:
Márcio
E. G. G. G.

TÍTULO XIV – DA REFORMA DO ESTATUTO ASSOCIATIVO

Capítulo Único - Do Estatuto Associativo

Artigo 74. O Estatuto Associativo poderá ser reformado total ou parcialmente, a qualquer época ou momento, por sugestão da Diretoria, por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados e em segunda chamada, meia hora após, com a maioria absoluta dos associados presentes.

TÍTULO XV – DA DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO

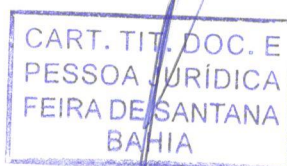
Capítulo I – Da Dissolução ou Extinção

Artigo 75. A dissolução ou extinção do DISPENSÁRIO só poderá ser deliberada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria.

Artigo 76. Para a dissolução ou extinção do DISPENSÁRIO todos os associados serão convocados por escrito individualmente.

Artigo 77. A dissolução ou extinção do DISPENSÁRIO dar-se-á em Assembleia Geral, com a presença e votos de 2/3 (dois terços) do número de associados.

Artigo 78. A dissolução ou extinção dar-se-á quando o DISPENSÁRIO não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto Associativo.



h k
20
maio
2020
Rafael

DISPENSÁRIO SANTANA

Rua Vênus, n.º 275 – Jardim Acácia. CEP.: 44.004-416 – Feira de Santana – BA



Capítulo II – Do Destino do Patrimônio Associativo Remanescentes

Artigo 79. No caso de dissolução ou extinção do **DISPENSÁRIO** será procedido o levantamento de todo o seu patrimônio associativo, o qual será destinado à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.204/2015, cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo do **DISPENSÁRIO**, e em sua falta para instituição pública, conforme for fixado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. No caso de dissolução ou extinção do **DISPENSÁRIO** os bens adquiridos com recursos oriundos de parceria pública serão devolvidos a instituições pública competente.

TÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Artigo 80. O **DISPENSÁRIO** deverá divulgar na "internet" e em locais visíveis de sua sede e dos estabelecimentos que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública.

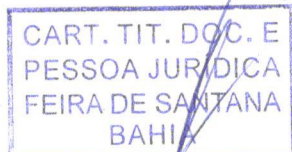
Artigo 81. Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto Associativo serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Artigo 82. O presente Estatuto Associativo revoga o Estatuto Social anterior, as disposições contrárias e anteriores, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Feira de Santana, Bahia, 21 de setembro de 2016.

Martene Borges Ribeiro (Irmã Rosa Aparecida)
Martene Borges Ribeiro (em religião Irmã Rosa Aparecida)

DIRETORA PRESIDENTE



[Signature]
21

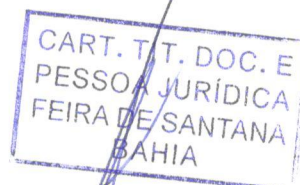
DISPENSÁRIO SANTANA

Rua Vênus, n.º 275 – Jardim Acácia. CEP.: 44.004-416 – Feira de Santana – BA



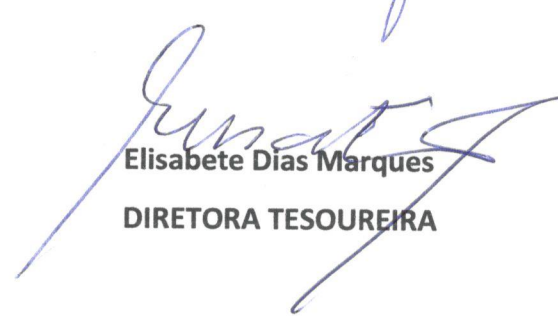

Luiz Augusto Ribeiro Marques

VICE-DIRETOR PRESIDENTE



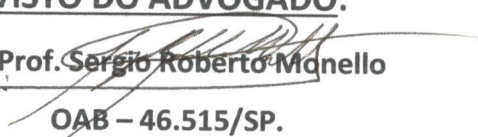

Elcy de Cerqueira Azevedo

DIRETORA SECRETÁRIA


Elisabete Dias Marques

DIRETORA TESOUREIRA

VISTO DO ADVOGADO:


Dr. Prof. Sergio Roberto Monello

OAB – 46.515/SP.

ADVOGADO

CART#RIO DE PESSOA JURIDICA DA COMARCA DE FEIRA DE SANTANA DA COMARCA DE
Rua Castro Alves, 1571, Kalilândia

Bel^a Vera Lúcia Matos Lopes
Delegatária

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **2142** LIVRO A:0 Pag: 0 em 27/09/2016
e registrado nesta data sob o n. **2100**, no LIVRO A: 0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **0037 002 011705**

Apresentante.....: **DISPENSARIO SANTANA**

Valor Base.....: R\$ 0,00

Natureza do Título.....: **ESTATUTO/ATA**

Emolumentos	R\$	145,71
Taxa Fiscalização	R\$	104,91
FECOM	R\$	44,68
Def. Pública	R\$	3,89

TOTAL GERAL.....: R\$ 299,19

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0037.AB009268-7
C4DHU0V8UX
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

FEIRA DE SANTANA, 27 de Setembro de 2016.

Vera Lucia Matos Lopes

VERA LUCIA MATOS LOPES
OFICIALA